

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 9155/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a adjunta Dr.ª Cláudia Alexandra Pereira Assis de Almeida para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

1 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 9156/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete, em regime de requisição, com opção pelas remunerações e outros abonos correspondentes ao cargo de origem, acrescidos das despesas de representação, a licenciada Carla da Conceição Afonso Correia.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 9157/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete, em regime de requisição, com opção pelas remunerações e outros abonos correspondentes ao cargo de origem, acrescidas das despesas de representação, a licenciada Cláudia Alexandra Pereira Assis de Almeida.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a presente data.

1 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 9158/2005 (2.ª série). — 1 — ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para o exercício de funções de apoio administrativo ao meu Gabinete o assistente administrativo especialista, António José da Costa Bravo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, auferindo, pelo serviço de origem, a remuneração mensal corresponde à sua categoria, acrescida da diferença, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete, para o valor equivalente a 80 % da remuneração fixada na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, com direito à percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Março de 2005.

24 de Março de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9159/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretariado junto do meu Gabinete Ana Isabel Maria Coucêlo Azevedo Santana, técnica profissional especialista do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral.

11 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 9160/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, criou o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Este sistema integra a avaliação do desempenho dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, dos dirigentes de nível intermédio e dos serviços e organismos da administração directa do Estado, dos institutos públicos (artigo 1.º, n.º 1).

O SIADAP visa o desenvolvimento coerente e integrado de um modelo global de avaliação que constitua um instrumento estratégico para a criação de dinâmicas de mudança, de motivação profissional e de melhoria na Administração Pública (artigo 1.º, n.º 2).

A Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, é aplicável a todos os organismos da administração directa do Estado e dos institutos públicos (artigo 2.º, n.º 1), como é o caso da Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

O Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, veio fixar a regulamentação necessária à aplicação do SIADAP, prevendo também (artigo 1.º, n.º 3) a sua adaptação à realidade dos institutos públicos.

Assim, ao abrigo das competências constantes do artigo 5.º, designadamente da alínea a) do Regulamento da ENIDH anexo ao Decreto Regulamentar n.º 71/85, de 31 de Outubro, aprovo o Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios, Funcionários e Agentes em Serviço na Escola Náutica Infante D. Henrique, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de Janeiro de 2005. — O Director, *João Manuel Reverendo da Silva*.

ANEXO

Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Dirigentes, Funcionários e Agentes em Serviço na Escola Náutica Infante D. Henrique (aplicação do SIADAP, Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, à Escola Náutica Infante D. Henrique).

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho visa aplicar o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os dirigentes de nível intermédio e equiparados, funcionários e agentes sujeitos a avaliação que desempenhem funções não docentes na ENIDH.

2 — O presente Regulamento é ainda aplicável aos demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, que desempenhem funções na Escola, desde que contratados por prazo superior a seis meses.

3 — Ficam excluídos do âmbito do presente Regulamento o pessoal docente bem como os encarregados de trabalhos. Para estes grupos será criado, durante o ano de 2005, o respectivo sistema de avaliação.

Artigo 3.º

Princípios, objectivos, estrutura e conteúdo

1 — O presente Regulamento é regido pelos princípios e objectivos constantes da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e assegura os direitos, deveres e garantias também contidos na referida lei.

2 — Com as especificidades e as adaptações necessárias à sua aplicação à ENIDH, o presente Regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos no SIADAP.

3 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 4.º

Fases do procedimento

1 — O período de avaliação compreende as seguintes fases:

- Definição global dos objectivos e resultados a atingir para o ano seguinte para os diversos grupos de pessoal em que se integram os avaliados;
- Auto-avaliação;
- Avaliação prévia;
- Harmonização das avaliações;
- Entrevista com os avaliados;
- Homologação;
- Reclamação para o dirigente máximo;
- Recurso hierárquico.

2 — O conselho de coordenação da avaliação, sob proposta do dirigente máximo, define anualmente o calendário em que se desenvolvem as fases indicadas no número anterior.

Artigo 5.º

Intervenientes no processo de avaliação

Intervêm no processo de avaliação:

- O dirigente máximo;
- O conselho de coordenação da avaliação;
- Os avaliadores;
- Os avaliados.